



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.383 / 2017.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO “TESTE DO OLHINHO” (TESTE DO REFLEXO VERMELHO) EM RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública municipal em Alagoinhas ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, por meio da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

**§ 1º**- O teste deve ser aplicado sob a responsabilidade técnica do pediatra ou oftalmologista da unidade hospitalar, com aparelho "oftalmoscópico direto" que emite uma luz sobre a pupila do recém-nascido.

**§ 2º** - A realização do teste deve estar prevista na Carteira do recém-nascido, distribuídas nas maternidades ou nos postos de saúde.

**Art. 2º** - No caso de resultado positivo de doenças oculares detectadas, o recém-nascido deverá ser encaminhado para tratamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do exame, bem como, tal procedimento deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

**Parágrafo Único** - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os hospitais e maternidades que realizam partos ficam obrigados a afixar placa, em local visível, no setor onde ficam internadas as mães após o parto, com os dizeres: “Este estabelecimento está obrigado, por força de Lei Municipal, a realizar o teste do olhinho em todos os recém-nascidos”.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares para o devido cumprimento das exigências desta Lei.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde expedir, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas regulamentares e necessárias para o atendimento e fiscalização no cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 03 de outubro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO**